



Creating **impact** with public funding

Decreto-Lei n.º 5/2023 – Modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027

Foi publicado o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, definindo os seus órgãos de governação, bem como as respetivas funções e competências, enquadrado (i) por um nível de coordenação política, no qual a CIC Portugal 2030 se assume como elemento central, e (ii) por um nível de coordenação técnica, e encontrando-se assente nas suas múltiplas dimensões de gestão, de acompanhamento, de certificação, de pagamentos, de auditoria, de monitorização e avaliação, de comunicação, de articulação funcional e de sistemas de informação e dados.

Modelo de governação dos fundos europeus 2021-2027

O presente Decreto-Lei aplica-se (i) aos fundos europeus do Portugal 2030, nos quais se incluem o:

- Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);
- Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
- Fundo de Coesão (FC);
- Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA);
- Fundo para uma Transição Justa (FTJ) para o período de 2021 -2027; e

os (ii) ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para o período de 2021 -2027.

Níveis de governação e funções dos órgãos de governação

O modelo de governação do Portugal 2030 tem um nível de coordenação política e um nível de coordenação técnica, sendo constituído por órgãos que, independentemente da respetiva natureza jurídica, se especializam em razão das funções que exercem:

a) Coordenação política; b) Coordenação técnica; c) Gestão; d) Acompanhamento; e) Certificação; f) Pagamento; g) Auditoria; h) Acompanhamento das dinâmicas regionais; i) Articulação funcional.

O funcionamento dos órgãos de governação do Portugal 2030, designadamente o financiamento dos recursos e das atividades necessários à prossecução das respetivas funções, é assegurado pelo programa de assistência técnica, ou pela prioridade de assistência técnica de cada programa.

a) Coordenação política

O órgão de coordenação política geral para o conjunto dos fundos europeus é a Comissão Interministerial de Coordenação, designada “CIC Portugal 2030”.

A CIC Portugal 2030 assegura a coerência transversal da aplicação dos fundos europeus com as orientações estratégicas nacionais e europeias e a respetiva conformação com os recursos orçamentais atribuídos a Portugal no âmbito do quadro financeiro plurianual da União Europeia, garantindo a necessária articulação com outros fundos europeus, bem como a respetiva complementaridade com as políticas públicas financiadas com recursos nacionais.

Compete à CIC Portugal 2030 coordenar a política e a estratégia global do Portugal 2030, estabelecer orientações estratégicas relativas à programação, execução e gestão orçamental do Portugal 2030 e dos respetivos programas, bem como aprovar a regulamentação específica de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e apreciar relatórios de monitorização, comunicação e desempenho do Portugal 2030 e dos respetivos programas.

b) Coordenação técnica

A função de coordenação técnica do Portugal 2030 é assegurada pela Agência, I. P., sem prejuízo das competências de coordenação técnica atribuídas à autoridade de gestão do Programa Mar.

Compete à Agência, I. P. assegurar a interlocução, no plano técnico, com a Comissão Europeia, bem como a coordenação técnica global dos instrumentos de programação, reprogramação e monitorização dos fundos europeus, em articulação com as Autoridades de Gestão. À Agência, I.P., compete também criar e manter o Portal dos Fundos Europeus e assegurar a coordenação dos sistemas de informação e da Linha dos Fundos, bem como divulgar os instrumentos e reporte e avaliação do Portugal 2030.

c) Gestão

A autoridade de gestão é o órgão responsável pela gestão, acompanhamento e execução de cada programa. A autoridade de gestão responde perante o membro ou membros do Governo responsáveis pela coordenação política específica do respetivo programa, sem prejuízo da articulação com o respetivo órgão de coordenação técnica.

Compete às autoridades de gestão dos programas temáticos, regionais do continente e de assistência técnica elaborar o respetivo plano anual de avisos e assegurar a abertura dos avisos para apresentação de candidaturas, bem como definir a regulamentação específica e os critérios utilizados na seleção das operações e apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo programa, em função do âmbito do(s) fundo(s), do enquadramento nas elegibilidades específicas da adequação técnica, da viabilidade e sustentabilidade económica e financeira.

Às autoridades de gestão compete também a supervisão do cumprimento dos acordos escritos celebrados com os organismos intermédios, emitir ao órgão pagador ordens de pagamento, verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, bem como a elaboração, para disponibilizar ao beneficiário, de um documento sobre as condições de apoio para cada operação, que inclua os requisitos específicos aplicáveis aos produtos a fornecer ou aos serviços a prestar no âmbito da operação, o plano de financiamento e o prazo de execução.

Às autoridades de gestão compete ainda assegurar, em articulação com o órgão de coordenação técnica, a interoperabilidade dos sistemas de informação de suporte às atividades de gestão com o Balcão dos Fundos, o Sistema de Informação dos Fundos Europeus e a Plataforma de Dados.

As funções ou tarefas de gestão de operações podem ser atribuídas, pelas autoridades de gestão, a entidades públicas ou privadas, assumindo estas a qualidade de organismos intermédios. A função de aprovação de operações apenas pode ser atribuída a organismos intermédios que sejam entidades públicas e em situações excecionais, devidamente fundamentadas.

d) Acompanhamento

A função de acompanhamento é assegurada pelos comités de acompanhamento dos programas, sem prejuízo das competências de acompanhamento do conselho consultivo da Agência, I. P., e de outros mecanismos de acompanhamento de fundos europeus desenvolvidos, designadamente no âmbito da Assembleia da República ou da concertação social.

O comité de acompanhamento é o órgão responsável pelo acompanhamento do desempenho do respetivo programa, sendo instituído um comité de acompanhamento para cada programa.

Aos comités de acompanhamento compete aprovar a metodologia e os critérios utilizados na seleção das operações, analisar os elementos de avaliação *ex ante* dos instrumentos financeiros, bem como analisar os progressos realizados na execução do programa e na consecução dos objetivos intermédios e das metas e formular recomendações à autoridade de gestão visando a melhoria da eficácia e eficiência do programa, designadamente medidas destinadas a reduzir os encargos administrativos para os beneficiários.

e) Certificação

Os órgãos de certificação são responsáveis por elaborar e apresentar à Comissão Europeia os pedidos de pagamento e as contas anuais, assumindo o exercício da função contabilística definida.

São órgãos de certificação: (i) a Agência, I. P., para o FEDER, incluindo nos programas do objetivo cooperação territorial europeia para os quais esteja designada, o FSE+, o FC e o FTJ; (ii) o Instituto de Financiamento da Agricultura e das Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), para o FEAMPA; e (iii) a autoridade de gestão do Programa FAMI ou entidade por si designada que assegura as funções de certificação sob sua responsabilidade.

Compete às autoridades de certificação definir através de orientações técnicas os procedimentos a observar na realização de pedidos de pagamento e na apresentação de contas anuais à Comissão Europeia, bem como garantir que foi recebida informação adequada da autoridade de gestão sobre os procedimentos e verificações realizados em relação à despesa.

f) Pagamento

Os órgãos pagadores são responsáveis por realizar os pagamentos aos beneficiários com base em ordens de pagamento apresentadas pelas autoridades de gestão e recuperar os montantes pagos sempre que os mesmos sejam considerados como tendo sido indevidamente recebidos ou não justificados, designadamente por corresponderem a despesas não elegíveis.

São órgãos pagadores: (i) a Agência, I. P., para o FEDER, incluindo nos programas do objetivo cooperação territorial europeia para os quais esteja designada, o FSE+, o FC, o FTJ e o Programa FAMI; e (ii) o IFAP, I. P., para o FEAMPA.

Compete aos órgãos pagadores definir, através de regulamento administrativo, os procedimentos a observar na realização dos pagamentos aos beneficiários, assim como as suas modalidades e emitir orientações técnicas, bem como efetuar pagamentos aos beneficiários e transferências para as autoridades de gestão dos programas das Regiões Autónomas, com base em ordens de pagamento emitidas pelas autoridades de gestão. Compete também aos órgãos pagadores manter o registo contabilístico das operações realizadas a título de pagamento ou de recuperação relativas a cada beneficiário, incluindo ainda os montantes devolvidos (nos casos em que tal ocorra), bem como centralizar os reembolsos gerados através de subvenções reembolsáveis ou de instrumentos financeiros, e proceder à sua mobilização a título de pagamentos, mantendo a sua contabilização autonomizada.

Compete também aos órgãos pagadores dar conhecimento às autoridades de gestão dos pagamentos efetuados e dos montantes recuperados, no âmbito do respetivo programa, bem como organizar e manter atual o registo de dívidas dos programas.

g) Auditoria

O órgão de auditoria é responsável pela realização de auditorias aos sistemas, auditorias às operações e auditorias às contas, com o objetivo de fornecer uma garantia independente à Comissão Europeia quanto ao bom funcionamento dos sistemas de gestão e de controlo e à legalidade e regularidade das despesas incluídas nas contas apresentadas, enquanto autoridade de auditoria, nos termos previstos, designadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021.

A função de auditoria integra: (i) a Inspeção -Geral de Finanças (IGF), enquanto autoridade de auditoria única para o FEDER, incluindo nos programas do objetivo cooperação territorial europeia para os quais esteja designada o FSE+, o FC, o FTJ, o Programa FAMI e o FEAMPA; e (ii) as estruturas segregadas de auditoria da Agência, I. P., e do IFAP, I. P., respetivamente para o FEDER, o FSE+, o FC, o FTJ e o Programa FAMI, e para o FEAMPA, que executam as auditorias em operações, em articulação com a autoridade de auditoria única.

h) Acompanhamento das dinâmicas regionais

O acompanhamento das dinâmicas regionais no Portugal 2030 é assegurado pelas Comissões de Coordenação e Direção Regional (CCDR), no âmbito das respetivas circunscrições territoriais do continente, sob coordenação da Agência, I. P., e de acordo com as respetivas atribuições no que respeita à política de desenvolvimento regional, nomeadamente no quadro do funcionamento da rede das dinâmicas regionais.

i) Articulação funcional

A articulação funcional visa o apoio aos órgãos de coordenação técnica, de gestão, de certificação, de pagamento e de auditoria, em questões relevantes para a execução dos programas, bem como para a coesão económica, social e territorial para a promoção da boa governação dos fundos europeus.

A capacitação institucional é uma responsabilidade partilhada por todas as entidades envolvidas no modelo de governação do Portugal 2030 e tem como principal elemento orientador o roteiro para a capacitação do conjunto dos interlocutores em matérias de fundos europeus.

Publicitação e transparência

Todas as operações aprovadas são objeto de publicitação no Portal dos Fundos Europeus, no sítio da Internet do respetivo programa e no Portal Mais Transparência.

São igualmente publicitadas, no Portal dos Fundos Europeus, as iniciativas de comunicação da responsabilidade da Agência, I. P., e das autoridades de gestão, a composição dos comités de acompanhamento e o plano anual de avisos, sem prejuízo da divulgação nos sítios da Internet dos programas respetivos.

Linha dos Fundos

É assegurada uma plataforma de serviço multicanal de apoio aos utilizadores (Linha dos Fundos) para melhoria da experiência de interação com beneficiários e potenciais beneficiários em todas as matérias relacionadas com os fundos europeus. O desenvolvimento e a manutenção da Linha dos Fundos assentam, nomeadamente, em meios de atendimento digital e telefónico.

Sistema de gestão e controlo

É instituído um sistema de gestão e controlo que assegura a legalidade e a regularidade das despesas e a adoção de todas as medidas necessárias à mitigação do risco associado à utilização dos fundos europeus, e que prevê mecanismos robustos que permitem a prevenção, deteção e correção de irregularidades, incluindo fraudes e conflitos de interesses.

Para este efeito, as autoridades de gestão estabelecem, previamente e por escrito, a metodologia a utilizar para a avaliação dos riscos, tendo em conta, designadamente, o número, o tipo, a dimensão e o conteúdo das operações executadas, os beneficiários e o nível de risco identificado em anteriores operações, auditorias e verificações de gestão.

A frequência, o âmbito de aplicação e a cobertura das verificações de gestão devem ser proporcionais aos riscos identificados na avaliação dos riscos.

Para mais detalhes consulte o [Decreto-Lei n.º 5/2023](#).

Lisboa

Deloitte Hub

Tel: + 351 210 422 500

Porto

Bom Sucesso Trade Center

Tel: + 351 225 439 200

PTDeloittetax@deloitte.pt

Deloitte Tax

Somos confiança

O nosso maior investimento está na ligação que construímos com os nossos clientes. Somos hoje mais tecnológicos, inovadores e ágeis, e esta é a nossa marca. Quando investimos, investimos em confiança.

“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit and assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 312.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com

Esta comunicação contém apenas informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (em conjunto a “Rede Deloitte”). Deve aconselhar-se com um profissional qualificado antes de tomar qualquer decisão que possa afetar as suas finanças ou negócio. Nenhuma entidade da Rede Deloitte pode ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas sofridas por quem haja baseado a sua decisão nesta comunicação.

© 2023. Para informações, contacte Deloitte Business Consulting, S.A.